



MANUELA SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 091/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: ROSANGELA RAMALHO DOS SANTOS

CPF: 999.623.492-49

DAP: -

PROCESSO Nº: 0432.2018

FONE: (92) 99505-1559

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Nosso Paraíso, Rodovia BR-174, km 20, ME Ramal do Pau Rosa, Lote 802, MD PA, Tarumã-Mirim-AM.

CAR Nº: AM-1302603-91AB.9899.005C.4A15.B8BF.6FDB.5A19.B324

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
AUA 01	-02 44' 50,18132"	-60 09' 18,21924"	AUA 13	-02 44' 55,52299"	-60 09' 21,65457"
AUA02	-02 44' 53,39892"	-60 09' 14,74086"	AUA 14	-02 44' 55,25294"	-60 09' 21,38420"
AUA 03	-02 44' 55,99976"	-60 09' 12,21274"	AUA 15	-02 44' 54,40419"	-60 09' 21,61594"
AUA 05	-02 44' 57,87633"	-60 09' 20,99796"	AUA 17	-02 44' 53,70976"	-60 09' 20,14824"
AUA 06	-02 44' 57,25907"	-60 09' 23,77888"	AUA 18	-02 44' 53,32397"	-60 09' 18,91228"
AUA 07	-02 44' 56,64180"	-60 09' 23,54713"	AUA 19	-02 44' 52,86102"	-60 09' 19,91650"
AUA 08	-02 44' 56,08091"	-60 09' 22,56965"	AUA 20	-02 44' 52,55238"	-60 09' 20,61172"
AUA 09	-02 44' 56,08091"	-60 09' 22,56965"	AUA 21	-02 44' 52,32090"	-60 09' 21,38420"
AUA 10	-02 44' 55,94737"	-60 09' 22,07943"	AUA 22	-02 44' 51,60934"	-60 09' 21,85913"
AUA 12	-02 44' 55,52299"	-60 09' 21,65457"	AUA 23	-02 44' 51,60933"	-60 09' 21,85913"
AUA 01	-02 44' 50,18132"	-60 09' 18,21924"	AUA 13	-02 44' 55,52299"	-60 09' 21,65457"
AUA02	-02 44' 53,39892"	-60 09' 14,74086"	AUA 14	-02 44' 55,25294"	-60 09' 21,38420"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes e temporários (banana, macaxeira, rambutã e pimenta de cheiro).

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 27,8504 ha	Área de Reserva Legal: 22,8169 ha
Área de Preservação Permanente: 2,0069 ha	Área Consolidada: 4,8618 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 22,6788 ha	Área da Dispensa: 4,8618 ha

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 091/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0432.2018**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0432.2018**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.